

## INFORME nº. 14/2021/CORREG-MCTI

**Atenção Comissões, para os defeitos do ato associados à competência!** A inobservância desse requisito do ato administrativo poderá resultar em sua anulação. “A competência é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos” (art. 11 da Lei nº. 9.784/1999).

A **competência administrativa** pode ser tida como o exercício do poder pelo agente público apontado pela lei e dentro dos limites por ela estabelecidos. “*Todo ato emanado de agente incompetente ou realizado além do limite de que dispõe a autoridade incumbida de sua prática, é inválido, por lhe faltar um elemento básico de sua perfeição, qual seja, o poder jurídico para manifestar a vontade da Administração*” (Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 2012).



**FIQUE ATENTO!!** No caso do **MCTI**, com a instituição de sua Corregedoria a partir do Decreto nº. 8.877, de 18/10/2016, e tendo em conta as Portarias MCTIC nº. 5.184, de 14/11/2016, nº. 1.794, de 16/04/2019, e nº. 3.410, de 10/09/2020, a competência para a matéria correcional no Ministério e em seus órgãos de pesquisa passou a ser da Corregedoria do Ministério.